

PROJETO DE LEI Nº 052/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 24/11/25  
2ª Discussão e votação em 24/11/25  
3ª Discussão e votação em

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE SENSORES DE GLICOSE CONTÍNUOS PARA PESSOAS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Itapeçerica/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar gratuitamente sensores de monitoramento contínuo de glicose (S M C G) às pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1 residentes no município de Itapeçerica.

Art. 2º Terão direito ao benefício as pessoas com diabetes tipo 1 que:

I – sejam residentes no município;

II – estejam regularmente cadastradas e acompanhadas pela rede pública municipal de saúde;

III – apresentem prescrição médica que indique a necessidade do uso do sensor de glicose contínuo.

Art. 3º O fornecimento dos sensores de glicose e demais insumos necessários será realizado mediante controle e acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá manter cadastro atualizado dos beneficiários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com o Governo do Estado, a União, entidades filantrópicas e empresas privadas para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.

RODRIGO ANDRADE MARÇAL - VEREADOR

